



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

SÃO PAULO/ SP

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO NÃO
OBRIGATÓRIO
PRESENCIAL E A DISTÂNCIA**

São Paulo/SP
2018

Sumário

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, EMBASAMENTO E INSCRIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO	5
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO DO ESTÁGIO	5
CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	6
CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO	7
SEÇÃO I DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO	8
CAPÍTULO VI DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OUTRAS ORIENTAÇÕES	9
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, EMBASAMENTO E INSCRIÇÃO

Este regulamento trata do estágio curricular supervisionado não obrigatório.

O estágio curricular supervisionado obrigatório será tratado em outro regulamento específico para essa finalidade.

O Curso possibilitará aos alunos a realização de Estágios em instituições públicas e privadas, com o objetivo de aproximar o aluno de seu futuro campo de atuação profissional, estabelecendo relações efetivas entre a Instituição e o Mercado de Trabalho.

O Programa de Estágios será desenvolvido segundo as normas de Coordenação de Estágios, visando assegurar a qualidade e a responsabilidade de todas as partes envolvidas. Assim, todos os estágios serão objeto de Termos de Convênio intra-institucionais e Termos de Compromissos individualizados.

Art. 1º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do educando para o exercício profissional.

Parágrafo único. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno a vida profissional.

Art. 2º O Estágio terá como objetivos:

- I. Facilitar a futura inserção do estudante no ambiente do trabalho;
- II. Facilitar a integração do estudante à sua futura atividade profissional;
- III. Possibilitar a articulação entre a teoria e a prática;
- IV. Desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio poderá ocorrer em duas modalidades, obrigatório e não obrigatório, conforme o estabelecido para essa atividade, modalidade e área de ensino definidas e previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária é requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º Poderão realizar estágio os estudantes com a matrícula regularmente ativa, sendo vedado a partir da inscrição de alunos com a matrícula trancada.

Art. 5º Fica vedada a realização de estágio não obrigatório aos alunos que não estejam cumprindo com a carga horária prevista no período de estágio obrigatório ou que já tenham concluído todas as disciplinas obrigatórias para integralização do seu curso.

Parágrafo único. Será permitida a realização de estágios concomitantes, obrigatório e não obrigatório ou dois não obrigatórios desde que respeitado o disposto no caput desse artigo.

Art 6º Os estágios são realizados diretamente em órgãos públicos ou instituições de direito privado, denominadas unidades concedentes, ou por intermédio de agentes de integração.

Art 7º A duração do estágio, com uma mesma concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO DO ESTÁGIO

Art. 8º Compete ao aluno estagiário:

- I. Tomar conhecimento e cumprir as normas deste Regulamento;
- II. Apresentar a documentação exigida;
- III. Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- IV. Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- V. Procurar os orientadores e supervisores de estágio quando necessário;

- VI. Participar das atividades promovidas Unidade Concedente de Estágio quando couber ao seu plano de atividade;
- VII. Entregar para o professor orientador, para a Faculdade Educamais e para a parte concedente do estágio os documentos e os instrumentos de avaliação, conforme descritos neste Regulamento;
- VIII. Representar a Faculdade Educamais com postura ética e atitude colaborativa no seu ambiente de estágio.

Art. 9º Compete ao orientador de estágio:

- I. Disponibilizar as orientações para as atividades de estágio no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. Acompanhar a realização do estágio através das interações no Ambiente Virtual de Aprendizagem ou presencialmente, quando for o caso, conforme combinações estabelecidas no planejamento;
- III. Estimular as competências crítico-reflexivas do aluno em relação às atividades desenvolvidas na organização ou na instituição;
- IV. Esclarecer dúvidas quanto ao funcionamento do estágio e às atividades a serem desenvolvidas;
- V. Avaliar o processo de estágio em conjunto com o aluno, com base nos instrumentos de avaliação indicados;
- VI. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento de Estágio.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10º O estágio ocorrerá mediante a formalização junto à Faculdade Educamais, com a entrega dos seguintes documentos:

§1º Para início do estágio:

- I. Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio (escola ou empresa) e a Faculdade Educamais.

§2º Os documentos de estágio devem ser impressos e assinados pelo aluno (ou seu representante legal), a parte concedente do estágio (local onde o aluno fará o estágio) e os dirigentes acadêmicos da Faculdade Educamais

§3º Os documentos que estiverem preenchidos incorretamente e/ou que estejam sem as informações necessárias serão devolvidos aos alunos para corrigi-los e entregá-los novamente com as disfunções devidamente saneadas.

§4º Nenhum funcionário, mesmo que contratado diretamente pela Faculdade Educamais, poderá assinar quaisquer documentos referentes ao processo de Estágio, salvo em casos específicos com delegação de competência publicada em portaria.

§5º O aluno deve encaminhar o Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio em até 20 (vinte) dias úteis antes do início do estágio, não sendo aceitos, documentos recebidos fora dessa data.

§6º Os documentos devem ser entregues pelo aluno, juntamente com o protocolo de entrega.

§7º Cabe ao responsável pelo estágio a sua assinatura, validação e autorização para início no estágio.

§8º Após a aprovação por parte da Faculdade Educamais o aluno deverá retirar e entregar na concedente 1 (uma) via do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estágio, além de uma cópia deste regulamento.

§9º O estágio somente tem início após os responsáveis da Faculdade Educamais assinarem e devolverem os documentos ao aluno não podendo o aluno iniciar o estágio antes do aceite da Faculdade Educamais.

§10 A concedente não poderá aceitar o estagiário sem a documentação completa preenchida e assinada pela Faculdade Educamais.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 11 O acompanhamento do estágio deve ser feito de forma permanente na relação orientador – estagiário, na faculdade e supervisor – estagiário, na unidade concedente, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Grade de Frequência a ser assinada pelo estagiário e a instituição onde ele realiza o estágio e também incluído no relatório final de estágio;
- II. Relatório parcial de Estágio, quando necessário;
- III. Relatório parcial de supervisão de Estágio, quando necessário.

Art. 12 Para encerramento regular do estágio, cabe ao estagiário a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório Final do Estágio: comprovando a finalização do estágio na parte concedente e o cumprimento da carga horária prevista, sendo este validado pelo supervisor da parte concedente;
- II. Termo de Rescisão do Estágio.

Art. 13 O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

SEÇÃO I DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14 O estágio poderá ser cancelado por qualquer um dos seguintes motivos:

- I. Solicitação do estagiário, devidamente justificada;
- II. Descumprimento, por uma das partes, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- III. Conclusão ou interrupção do curso;
- IV. Interrupção por razões didático-pedagógicas, devidamente fundamentadas e justificadas pela Faculdade Educamais.

§1º O Termo de Rescisão do Estágio deverá indicar os motivos da rescisão e deverá ser entregue no polo pelo aluno.

§2º O Relatório Final do estágio deverá ser postado no AVA, em prazo não superior a 15 dias corridos após o encerramento do período letivo da respectiva Atividade Acadêmica, incluindo as horas cursadas, dispostas na grade de frequência, e ser devidamente assinado pela concedente.

§3º O Termo de Rescisão do Estágio e o Relatório Final do Estágio deverão ser entregues pelo aluno na secretaria, em prazo não superior a 15 dias corridos após o encerramento do estágio.

§4º A Faculdade Educamais avaliará a documentação e informará ao aluno um parecer conclusivo.

§5º É de responsabilidade do aluno a postagem e o acompanhamento da documentação até a chegada à sede da Faculdade Educamais.

§6º Para início de um novo período de estágio, o aluno deverá encaminhar novamente os documentos: Termo de Compromisso e Plano de Estágio, respeitando os prazos para tramitação do processo.

CAPÍTULO VI DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OUTRAS ORIENTAÇÕES

Art. 22 Estágio não obrigatório é o estágio que pode ser realizado pelo aluno, mas não é componente obrigatório da matriz curricular ou está em períodos fora dos definidos como Estágio obrigatório.

§1º As horas cumpridas neste estágio não são computadas para o estágio obrigatório e nem para a integralização do curso.

§2º O aluno deve estar regularmente matriculado e as atividades serem compatíveis com aquelas previstas na legislação e nas diretrizes formativas do curso.

§3º O estágio não obrigatório deve ser realizado nas áreas de formação do estudante e em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24 Nos termos da legislação vigente, o Estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 25 Em nenhuma hipótese, o estudante será liberado da realização das atividades de Estágio Obrigatório.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.